



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

PROJETO DE LEI nº 055 de 28 de julho de 2014.

<b>PROTOCOLO</b>		
Câmara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	Fis.	Livro
737	125	09
Marilândia-ES - Em: 28 / 07 / 2014		

**EMENTA:** Institui e disciplina a Coleta, Transporte, Destino e Disposição final do Lixo Especial (Entulho) gerados na demolição de Imóveis Residências ou não, no Município de Marilândia e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Marilândia Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Art. 1º** - O Serviço de retirada do lixo especial (entulhos), provenientes de construções, reformas e outras obras no município de Marilândia, têm por finalidade manter o município limpo, mediante coleta transporte e destinação final dos resíduos;

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, lixo especial (entulho) entende-se como o conjunto heterogêneo constituído dos materiais tais como lajotas, base de concreto, pedras, britas, telhas de barro e amianto;

**Art. 3º** - Cabe ao proprietário responsável do imóvel pela remoção dos entulhos a contratação, a seu critério de empresa para a remoção, podendo ficar condicionado ao Município de Marilândia através da Secretaria Municipal a retirada dos entulhos, desde que solicitado por escrito.

**§1º** - Para ser beneficiado com a retirada gratuita do lixo especial (entulho) descrito no caput do artigo 2º, deverá o proprietário do imóvel, fazer a separação dos demais lixos como galhos de arvores, madeiras, ferros, latas, alumínio e similares;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CEP - 29.705-000 - Marilândia - ES

Biênio 2013/2014

§2º - O não atendimento do proprietário do imóvel beneficiado, conforme o disposto no parágrafo anterior, a retirada ficará a critério do Município.

Art. 4º - Fica proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins, estradas e demais área de uso comum da população, lixo especial (entulhos); terras, galhos de árvores, madeiras, ferros, latas, alumínio ou resíduo de qualquer natureza, ainda que acondicionado em veículos, máquinas e equipamentos assemelhados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia (ES), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Tenório Gomes da Silva  
Vereador Autor